



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

DECRETO nº 7418, de 12 de março de 2019

"Permite o uso de bem público imóvel, conforme especifica"

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade - SP, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 3º do artigo 124 da Lei Orgânica do Município- LOM, de 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a manifestação expressa dos doadores do imóvel para a edificação da escola municipal ora desativada solicitando a devolução para o imóvel da família;

CONSIDERANDO ainda que, para retomada do imóvel ao doador há necessidade de autorização legislativa e procedimento licitatório, nos moldes estabelecidos nas leis de regência;

CONSIDERANDO, por fim, que a permissão de uso do imóvel pelo Requerente obstará ações depredatórias no imóvel, enquanto tramitar o processo de venda do imóvel

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a utilização do prédio da escola desativada do Bairro dos Correias, destacada da área matriculada sob nº 4.173 do CRI local e matriculada sob nº 11.531 do mesmo cartório, com a área total de 968,38m², por ALFREDO PRESTES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 19.640.095-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 445.788.06804, e seus familiares, imóvel este pertencente à municipalidade.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será utilizado pelo permissionário única e exclusivamente como moradia, não podendo ser modificada a sua destinação.

Art. 3º - Fica sob inteira responsabilidade do permissionário quaisquer modificações no imóvel para sua melhoria e adequação às necessidades a que se destina, devendo ser primeiramente aprovada pelos órgãos competentes do Município permitente e sem acarretar-lhe ônus ou despesas.

Art. 4º - Obriga-se, ainda, o permissionário, a conservar e zelar pelo imóvel, quanto às instalações elétricas e hidráulicas, manutenção do terreno e do prédio propriamente dito.

Art. 5º - Correrão por conta do permissionário as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, hidráulica e de aparelhos de telecomunicações, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 6º - A permissão de uso é dada a título precário, em caráter gratuito e intransferível, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste decreto, podendo ser revogado a qualquer momento com prévia comunicação, por escrito, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A permissão de uso poderá ser prorrogada até que se conclua o processo legal para venda do imóvel mediante procedimento licitatório, destinando-o em definitivo a quem de direito.

Art. 7º - Revogada a permissão de uso, a edificação executada no local será restituída ao Município permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 8º - A revogação da permissão de uso não ensejará ao permissionário qualquer indenização ou retenção por edificações ou benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 12 de março de 2019.


JOSÉ TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL